

Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL

RELATÓRIO FINAL

1 DADOS GERAIS

1.1 **Modalidade:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2019

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos de engenharia, e execução da obra de construção do **CMEI CASTRO ALVES** da Secretaria Municipal da Educação – SMED, conforme especificado neste projeto básico e seus anexos.

1.3 **Processo nº:** 5555/2019

1.4 **Data de Abertura das Propostas de Preços:** 22/01/2020 às 09h

1.5 **Data de Abertura dos Documentos de Habilitação:** 03/03/2020 às 09h10min e 13/03/2020 às 13h30m

1.6 Licitantes Participantes

METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONSÓRCIO CS/GBM
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CONSÓRCIO ART-JCA
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FASE CLASSIFICATÓRIA E HABILITATÓRIA

2.1 Da Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Preços/Da Manifestação de Recurso.

Após análise das Propostas de Preços e anexos de todos os licitantes participantes, com base no Relatório de Julgamento da DIRE/SMED acostado aos autos (fls. fls. 1238-1243), bem como Relatório da COPEL (fls. 1246-1253), obteve-se o seguinte resultado:

LICITANTES CLASSIFICADOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1º CONSÓRCIO CS/GBM	1º	3.975.792,99
2º CONSÓRCIO ART-JCA	2º	4.024.589,62
3º PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	3º	4.269.880,03
4º RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA	4º	4.276.293,09
5º METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	5º	4.368.991,77
6º BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	6º	4.422.112,47

Publicado o resultado do Julgamento das Propostas de Preços nos meios de comunicação oficiais, conforme documentos acostados aos autos, bem como divulgado o Relatório de Julgamento das Propostas de Preços no site oficial da PMS, www.compras.salvador.ba.gov.br, (fls. 1254- 1256), com concessão do prazo recursal de acordo com a Lei nº 8666/93 e convocação dos licitantes para a sessão pública de aplicação da LC nº 123/06, bem como abertura dos Envelopes B – Habilitação em sessão pública do dia **03/03/2020 às 09h10m**, dentro do prazo recursal que expirou no dia **19/02/2020**, não houve manifestação de interposição de recurso pelas empresas participantes, pacificando a decisão.

2.2 Da Situação de Empate Fícto/Da Aplicação da LC nº 123/06/Da Abertura dos Envelopes B – HABILITAÇÃO/Da Publicação/Da Fase Recursal

Conforme Ata da 2ª Sessão Pública realizada em **03/03/2020 às 09h10m**, acostada às fls. 1258- 1259 dos autos, o licitante **RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA** que se enquadrava na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP e encontrava-se em situação de empate fícto, ofertou o valor de **R\$3.975.790,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais)**, passando-se assim à nova ordem de classificação a seguir:

LICITANTES PARTICIPANTES	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP	1º	3.975.790,00
CONSÓRCIO CS/GBM	2º	3.975.792,99
CONSÓRCIO ART-JCA	3º	4.024.589,62
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	4º	4.269.880,03
METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	5º	4.368.991,77
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	6º	4.422.112,47

Posteriormente, em cumprimento ao inciso VI do Art. 63 da Lei Municipal nº 8.421/2013, passou-se à abertura dos Envelopes B – Habilitação dos três primeiros licitantes melhores classificados **RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP, CONSÓRCIO CS/GBM e CONSÓRCIO ART-JCA**. Suspensa a sessão, os documentos relativos à qualificação técnica foram encaminhados para a DIRE/SMED juntamente com a nova proposta e anexos do licitante RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP com o novo valor ofertado, o qual se pronunciou pela **“HABILITAÇÃO”** dos licitantes **CONSÓRCIO CS/GBM e CONSÓRCIO ART-JCA** por terem cumprido os requisitos habilitatórios do edital, bem como pela **“INABILITAÇÃO”** do licitante **RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP** por descumprir requisitos de Qualificação Técnica do item 08 do Anexo I do Edital, conforme Relatórios de Julgamento de Habilitação da DIRE e da COPEL acostados às fls. 1891-1895 e 1896-1903, respectivamente, dos autos.

A inabilitação do licitante **RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP** com a convocação para abertura do Envelope B – Habilitação do licitante então classificado em 3º lugar, cumprindo o regramento do inciso VIII do art. 63 da Lei nº 8.421/2013, foi divulgada nos meios de comunicação oficiais (fls. 1904-1908).

2.2.1 Da Abertura do Envelope B – Habilitação do licitante então classificado em 3º lugar

Em cumprimento ao regramento do inciso VIII do Art. 63 da Lei nº 8.421/2013, em sessão pública do dia 13/03/2020, foi aberto o Envelope B – Habilitação do licitante **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, bem como analisados os documentos de habilitação (fls. 1916-2396) pela COPEL juntamente com o técnico da DIRE/SMED, o qual analisou os documentos relativos à qualificação técnica, constatando-se o cumprimento dos requisitos habilitatórios do edital pelo referido licitante, sendo o mesmo declarado **HABILITADO**.

Posteriormente, o resultado final da habilitação foi publicado nos meios de comunicação oficiais (fls. 2400-2403), concedendo-se o prazo recursal de acordo com a Lei nº 8.666/93.

O Relatório Final de Julgamento de Habilitação constante das fls. 2397-2399 dos autos foi disponibilizado no site oficial da PMS: www.compras.salvador.ba.gov.br, em 17/03/2020 (fls. 2403).

2.2.2 Da Fase Recursal quanto à Habilitação

Publicado o Resultado final de Julgamento de Habilitação nos meios de comunicação oficiais (fls. 2400-2403), com o prazo recursal até **24/03/2020**, em 18/03/2020 houve pronunciamento do licitante desclassificado, **RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP**, conforme RECURSO ADMINISTRATIVO acostado às fls. 2406-2427 dos autos e em 24/03/2020, o licitante **CONSÓRCIO ART/JCA** apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme fls. 2429-2432 dos autos.

2.2.2.1 Das Formalidades Legais Relativas aos Recursos/Do Encaminhamento dos Recursos ao Setor Técnico/Do Julgamento

Em cumprimento às formalidades legais, foi informado aos demais licitantes, nos termos do §3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, através do **Diário Oficial do Município – DOM nº 7.607 de 26/03/2020, Diário Oficial da União – DOU nº 60 e Jornal de grande circulação fls. 07 ambos de 27/03/2020**, a existência de trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação retro indicado (fls. 2440-2443).

Após a concessão do prazo para apresentação das contrarrazões, o **CONSÓRCIO CS/GBM**, no dia 31/03/2020 apresentou manifestações acerca dos Recursos interpostos pelos licitantes **RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- EPP** e **CONSÓRCIO ART/JCA**, tempestivamente, estando presentes os pressupostos para conhecimento dos mesmos, conforme se constata às fls. 2444-2455 e 2456-2467 dos autos.

Considerando tratar-se de matéria relacionada eminentemente à esfera técnica, com competência do setor solicitante, Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE/SMED, os recursos e as contrarrazões foram encaminhados para o referido setor (fls. 2428-2468), tendo o mesmo se pronunciado, mantendo a inabilitação da recorrente **RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, no âmbito da qualificação técnica, em função da análise dos atestados técnicos profissionais e operacionais apresentados pela mesma, bem como mantendo a habilitação da licitante **Consórcio CS/GBM** acerca da qualificação técnica, conforme pode ser observado nas Cl's 063/2020 e 056/2020 acostadas aos autos às fls. 2469-2472.

Assim, a Presidente e demais membros da COPEL após análise e julgamento dos recursos interpostos pelos licitantes **RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP** e **CONSÓRCIO ART/JCA**, à unanimidade de seus membros, subsidiada pelos Pareceres Técnicos da DIRE/SMED, resolveu considerar **IMPROCEDENTES** os Recursos Administrativos, deixando de acolher os pedidos do recorrente **RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. – EPP** quanto às questões suscitadas, mantendo a sua inabilitação por não ter atendido a todas as exigências do Instrumento Convocatório, bem como, deixando de acolher os pedidos do Recorrente **CONSÓRCIO ART/JCA** quanto as questões suscitadas, uma vez que não assiste razão, acolhendo o quanto pugnado pelo Recorrido, mantendo desta forma, a habilitação e a classificação do **Consórcio CS/GBM**, por ter atendido a todas as exigências do Instrumento Convocatório.

As decisões quanto aos Recursos Administrativos foram devidamente homologadas pela Autoridade Superior, conforme Julgamentos dos Recursos acostados às fls. 2473-2487 dos autos.

3. DA DECISÃO DA COPEL

Do exposto, a Presidente e demais membros da COPEL, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 8.421/2013, art. 63, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes e constantes do edital, e com base no parecer técnico da DIRE/SMED, condições fixadas no edital e seus anexos, **DECIDEM:**

Manter vencedor do certame o licitante a seguir relacionado, com o respectivo valor, por ter apresentado uma proposta vantajosa para a administração:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
CONSÓRCIO CS/GBM	3.975.792,99

Ato contínuo, os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão quanto à adjudicação e homologação do certame, e posteriormente para publicação nos meios de comunicação oficiais, o resultado de licitação homologada.

Em, 06/04/2020

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
Portaria nº 378/2019

Hilaise Santos do Carmo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Jussara Couto Morais
MEMBRO

Iris Tatiuse Silva Ribeiro
MEMBRO

Williana Morais da Silva
MEMBRO

Albino Gonçalves dos Santos Filho
MEMBRO

ADJUDICO E HOMOLOGO

Em, ____/____/2020